



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.161/2002-PMM

Autoriza o Poder Executivo a conceder por garantia a receita proveniente do Fundo de Participação dos Municípios para fim específico de renegociar dívidas da EMDESUR junto à Caixa Econômica Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a dispor da Receita Orçamentária do Município, proveniente do Fundo de participação dos Municípios, com o objetivo de conceder garantia para renegociação das dívidas da EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ – EMDESUR, junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 2º. A concessão da garantia específica autorizada por esta Lei, deverá ser efetivada nos limites e condições estabelecidos pela legislação sobre finanças públicas.

Parágrafo Único – VETADO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 08 de janeiro de 2002.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

**DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.P.M.**

